



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 47/2018 – PMA)

**LEI Nº. 3.061 DE 15 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
4.4.90.52.00.00.3104 EQUIPAMENTO E MATERIAL	4.500,00
PERMANENTE	
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.3.90.30.00.00.3134 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.39.00.00.3134 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	30.000,00
– PESSOA JURÍDICA	

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, serão resultantes do Superávit Financeiro da fonte 3104 – Educação 25% sobre impostos, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e da fonte 3134 – Programa Manutenção Educação Infantil – Novas Turmas, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco reais).

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

	Acrescentar	Reduzir
PROGRAMA		
0004 – ENSINO FUNDAMENTAL	4.500,00	
0005 – EDUCAÇÃO INFANTIL	30.000,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.936 de 26 de julho de 2017, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	4.500,00	
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	30.000,00	

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 15 de maio de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal